

**TC 015.114/2016-3.**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Doutor Severiano/RN.

**Responsável:** Francisco Neri de Oliveira (098.470.814-68).

**Interessado:** Ministério do Turismo.

## DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Francisco Neri de Oliveira, CPF 098.470.814-68, ex-prefeito do município de Dr. Severiano/RN, em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 407/2009, Siafi/Siconv 703630 (peça 1, p. 41-58), celebrado com o referido Ministério.

Mencionado ajuste teve por objeto o incentivo ao turismo naquela municipalidade, por meio do apoio à realização do projeto intitulado "Realização de Festival Junino". Para sua execução, foram previstos R\$ 210.000,00, sendo R\$ 200.000,00 repassados pelo concedente em duas parcelas de R\$ 100.000,00 e R\$ 10.000,00 correspondente à contrapartida.

Na fase interna da presente TCE foram apontadas pelo órgão concedente, por meio das Notas Técnicas 0551/2014 (peça 1, p. 158-160) e 0720/2014 (peça 1, p. 167-171), as seguintes irregularidades relacionadas à execução da referida avença: a) falta de documentação comprobatória da contratação de dez seguranças para os três dias do evento no valor de R\$ 2.500,00 e do outdoor 2x6m, em lona, com impressão digital e estrutura de madeira no valor de R\$ 2.000,00; b) utilização indevida de carta convite para aquisição de bens e serviços comuns, em detrimento do pregão eletrônico, estabelecido nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 5.504/2005; e c) falta de documento hábil (contratos de exclusividade dos artistas com representante exclusivo) para fundamentar a fuga ao procedimento licitatório para a contratação das atrações artísticas.

Em instrução inicial, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN (peça 5) concluiu pela citação do ex-prefeito pela totalidade dos recursos federais repassados em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, haja vista a não elisão de ressalvas técnicas e financeiras apontadas nas Notas Técnicas 0551/2014 e 0720/2014, emitidas pelo órgão concedente dos recursos.

Após analisar as alegações de defesa aviadas, a Secex-RN, em nova manifestação (peças 19 a 21), pugnou pela rejeição da defesa apresentada, pelo julgamento das contas especiais do ex-prefeito pela irregularidade, com sua condenação em débito, relativo à contratação de dez seguranças e de outdoor sem a devida apresentação da documentação comprobatória, no valor histórico total de R\$ 4.500,00, e aplicação das multas previstas nos arts. 57 e 58, II, da Lei 8.443/1992.

O MPTCU pronunciou-se nos autos em parecer acostado à peça 22, oportunidade em que discordou do encaminhamento sugerido pela unidade instrutiva.

No entender do **Parquet** de Contas, o contrato de exclusividade com a empresa Marcos Promoções Artísticas, para contratação dos artistas que se apresentaram no âmbito do objeto do convênio em apreço, não apresenta os requisitos de validade do negócio jurídico, visto que a empresa não era legitimada a vender o show dos artistas por contratação direta. Assim, conclui o MPTCU, "embora não haja controvérsias quanto à realização do evento, conforme dispostos nas

notas técnicas de análise do convênio, o contrato amparado em cartas de exclusividade para o dia é considerado inválido.”.

Nesse sentido, prossegue o MPTCU que, mesmo diante da nulidade do referido contrato, caberia à administração o dever de indenizar o contratado pelo que foi executado e por eventuais prejuízos assumidos, nos termos do que estabelece o art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, cabendo ao contratado o ônus de demonstrar os custos incorridos. Ocorre que não constam dos autos os recibos dos cachês pagos aos artistas pela mencionada empresa, de sorte que a ausência desses documentos compromete a comprovação do nexo de causalidade entre os recursos repassados e a execução do objeto do convênio.

Assim, propõe o MPTCU a citação da empresa Marcos Promoções Artísticas em face das seguintes ocorrências: a) falta de documentação comprobatória da contratação de dez seguranças para os três dias do evento no valor de R\$ 2.500,00 e do outdoor 2x6m, em lona, com impressão digital e estrutura de madeira no valor de R\$ 2.000,00, porquanto tais valores foram pagos à mencionada empresa; b) falta de documento hábil (contratos de exclusividade dos artistas com representante exclusivo) para fundamentar a contratação direta das atrações artísticas, o que resultou em um gasto de R\$ 145.500,00 referente aos shows das bandas Caroneiros do Forró, Parceiros do Forró, Pisada Nordestina, Casadões do Forró e Swing do Forró, sem a apresentação dos recibos dos cachês pagos aos artistas.

Manifesto minha concordância com a proposta do MPTCU.

De fato, em que pese ter restado demonstrada a realização dos shows contratados, a inexistência de documentação comprobatória dos pagamentos aos referidos artistas pela empresa Marcos Promoções Artísticas compromete a demonstração do nexo de causalidade entre as despesas realizadas e a execução do objeto do ajuste, além de impedir o conhecimento dos valores exatos que foram pagos para cada artista contratado. O mesmo se observa em relação às despesas relativas à contratação de seguranças e de outdoor, no valor total de R\$ 4.500,00, também pagas diretamente à empresa Marcos Promoções Artísticas.

Registro, por fim, que a eventual nova documentação apresentada pela empresa Marcos Promoções Artísticas em sede de citação poderá afetar a apuração das irregularidades atribuídas ao ex-prefeito, Sr. Francisco Neri de Oliveira, em especial àquela relacionada à contratação de dez seguranças e de outdoor sem a devida apresentação da documentação comprobatória. Por essa razão, entendo adequada a renovação da citação do referido responsável pela ocorrência da irregularidade mencionada.

Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Secex-RN para a realização das seguintes medidas preliminares:

- 1) citação da empresa Marcos Promoções Artísticas em razão das seguintes ocorrências: a) falta de apresentação da documentação comprobatória da contratação de dez seguranças para os três dias do evento no valor de R\$ 2.500,00 e do outdoor 2x6m, em lona, com impressão digital e estrutura de madeira no valor de R\$ 2.000,00; b) ausência de documento hábil (contratos de exclusividade dos artistas com representante exclusivo) para fundamentar a contratação direta das atrações artísticas, o que resultou em um gasto de R\$ 145.500,00 referente aos shows das bandas Caroneiros do Forró, Parceiros do Forró, Pisada Nordestina, Casadões do Forró e Swing do Forró, sem que a empresa contratada apresentasse os recibos dos cachês pagos aos artistas.
- 2) renovação da citação do Sr. Francisco Neri de Oliveira em face da não apresentação da documentação comprobatória relativa à contratação de dez seguranças para os três dias do evento



no valor de R\$ 2.500,00 e do outdoor 2x6m, em lona, com impressão digital e estrutura de madeira no valor de R\$ 2.000,00.

Brasília, 25 de outubro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro VITAL DO RÊGO  
Relator